4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

PROMITENTE VENDEDORA: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 83.901.298/0001-38, com sede na Rod. SC 401, KM 04, n° 3854, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, **DR. GENOIR SIMONI**, médico portador da cédula de identidade n° S/R 9666697 (SSI/SC), inscrito no CPF/MF sob n° 394.333.669-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC.

PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES): DUARTE BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 08.921.176/0001-98, com sede na Rodovia João Paulo, n° 920, apartamento n° 603, bairro João Paulo, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador sr. ERNANDE WILMAR DUARTE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 1.578.164-0 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o n° 664.572.979-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC.

INTERVENIENTE GARANTE: MELLO & DUARTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 05.539.083/0001-05, com sede na Rua Saldanha Marinho, n° 374, Sala n° 1.204, Ed. Zigurate, bairro Centro, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio proprietário sr. ERNANDE WILMAR DUARTE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 1.578.164-0 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o n° 664.572.979-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC.

Na forma do presente instrumento particular, de mútuo e comum acordo, resolvem as partes contratantes firmar o presente **4° (QUARTO) TERMO ADITIVO** ao Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda firmado em 19 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: Considerando que os projetos urbanísticos n° 59428, 59429, 59430, 59427, 59426, 59425 e 59424, referentes a incorporação imobiliária do Condomínio Praia do Moçambique A, B, C, D, E, F e G, respectivamente, foram devidamente aprovados pela PMF/SUS/SPDA no dia 04 de Março de 2011, resolvem as partes alterar o teor da cláusula primeira do segundo termo aditivo firmado em 16 de Junho de 2009 para redefinir e identificar, com base nos projetos aprovados, a numeração e a localização dos lotes/áreas que caberão à Promitente Vendedora, os quais seguem relacionados abaixo:

Lotes/áreas integrantes do Condomínio A – 1, 11, 12, 17, 35, 36.
Lotes/áreas integrantes do Condomínio B – 1, 2, 5, 6, 11, 12, 13, 30, 34, 35.
Lotes/áreas integrantes do Condomínio C – 1, 2, 17, 18, 27, 28, 29, 30, 31, 39, 41, 42, 45, 46.

Lotes/áreas integrantes do Condomínio D - 9, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 28, 29, 36, 41, 42, 43, 44.
Lotes/áreas integrantes do Condomínio E - 9, 10, 17, 18.
Lotes/áreas integrantes do Condomínio F - 3, 4, 11, 16.
Lotes/áreas integrantes do Condomínio G - 1, 2, 16, 17, 22, 23, 26, 27, 32, 36.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda uma cópia dos projetos urbanísticos referidos no *caput* da presente cláusula, contendo todas as especificações das áreas/lotes acima identificados.

Cláusula segunda - Objetivando dotar a incorporação de características que beneficiem o empreendimento imobiliário, a PROMITENTE VENDEDORA se obriga, expressamente, a condicionar a venda dos seus lotes, a inclusão de uma cláusula contratual que obrigue aos futuros adquirentes a construir benfeitoria/casa de alvenaria não inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

Cláusula terceira: Por livre deliberação dos ora pactuantes, ficam revogados por inteiro, e na melhor forma de direito, os dispositivos em contrário, constantes do supracitado Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda e seus Aditivos, não caracterizando, até a presente data, qualquer forma de inadimplemento por parte de qualquer das partes pactuantes.

Cláusula quarta: Que os ora pactuantes, através da presente cláusula, ratificam, na íntegra, todos os demais dispositivos constantes do supracitado Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda.

Assim, por estarem certos e ajustados, assinam as partes este instrumento, em caráter irrevogável, e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a observância de todos os seus termos, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes, a fim de que irradie seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 30 de março de 2011.

Duarte & Brasil Construtora e Incorporadora LTDA.
Promitente Compradora
ERNANDE WILMAR DUARTE

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA
Promitente Vendedora
GENOIR SIMONI

MELLO & DUARTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Interveniente Garante
ERNANDE WILMAR DUARTE

Testemunhas:

1º Ass.:

Nome: JOICE MARIA FERRARO

CPF: 341.912.759-68

2º Ass.:

Nome: ANTONIO A. J. MANZARRA

CPF: 290.326.109-68